



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90037/2025

UASG 200200

PGEA nº20.02.0001.0003892/2025-58

A **PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, CNPJ nº 26.989.715/0055-03, situada no SAUN, Quadra 5, Lote “C”, Torre “A”, Brasília/DF - CEP: 70.040-250, por intermédio da Seção de Licitações e Dispensas Eletrônicas, torna público a realização da Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão	23/09/2025
Link	https://www.gov.br/compras/pt-br/
Horário da Fase de Lances	8:00 às 14:00

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de insumos para tratamento, manutenção e montagem de plantas ornamentais, com fornecimento imediato, objetivando a preservação e a incrementação da estrutura paisagística existente no Edifício Sede da Procuradoria Geral do Trabalho – PGT, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de dispensa eletrônica e seus anexos.

2. SÃO ANEXOS A ESTE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo de Proposta;
- Anexo III – Dosimetria de Penalidades.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – **Compras.gov.br**, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

3.2. (As) proponentes deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

3.3. A(O) proponente é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4. Não poderão participar desta dispensa:

3.4.1. Quem não atenda às condições deste aviso de dispensa eletrônica e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. Quem se enquadre nas seguintes vedações:

- I.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- II.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- III.** Quem se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- IV.** Quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- V.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- VI.** Quem, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- VII.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- VIII.** Aplica-se o disposto no inciso III também à(ao) proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA
SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

- IX.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4. DA EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

4.1. A aquisição será destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06 e com o art. 6 do Decreto 8.538/2015.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

5.1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

6. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O ingresso da(o) proponente na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste tópico.

6.2. A (O) proponente interessada(o), após a divulgação do Aviso de dispensa eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.3. A disputa correrá pelo valor total de cada GRUPO, conforme relação de itens contida no Termo de Referência (Anexo I) e no Modelo de Proposta Comercial e Valores Máximos Admitidos (Anexo II), documentos anexos a este Aviso.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da(o) proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a proponente.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

6.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a(o) proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. No cadastramento da proposta inicial, a(o) proponente deverá assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

6.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49;

6.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

6.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

6.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

6.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

6.9. Fica facultado à(a) proponente, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço), de acordo com o art. 9º da IN SEGES/ME nº 67, de 08/07/2021.

6.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela(o) proponente e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

6.9.2. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste documento.

6.9.3. O valor final mínimo poderá ser alterado pela(o) proponente durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

6.9.4. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos na forma da seção seguinte deste Aviso.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

7. DA FASE DE LANCES

7.1. A partir das 8:00h da data estabelecida na folha de rosto deste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

7.2. Iniciada a etapa competitiva, as(os) proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.3. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do grupo**.

7.4. A(O) proponente somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.5. A(O) proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Dispensa Eletrônica.

7.6. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta **é de 1,00% (um por cento)**.

7.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

7.8. Caso a(o) proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.9. Durante o procedimento, as(os) proponentes serão informadas(os), em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da(o) proponente.

7.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. DA ANÁLISE DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

8.1. Com fundamento no inciso III, do art. 14, da Lei 14.133/2021, encerrada a etapa de lances, durante a fase aceitabilidade de proposta, o Agente da contratação verificará a existência de impedimentos de participação em certame ou de contratação com a União ou com a Procuradoria



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

Geral do Trabalho aplicada ao CNPJ da sociedade empresária, da matriz, da filial, ao CPF de seu(sua) sócio(a) majoritário(a) e de seu(sua) administrador(a), nos seguintes sistemas e cadastros:

- I. SICAF;
- II. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

8.2. O Agente da contratação poderá realizar consultas individualizadas aos seguintes sistemas:

- I. Cadastro de Licitantes Inidôneos do TCU, no endereço eletrônico: <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>;
- II. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no endereço eletrônico: [https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc](https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc;);
- III. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico: www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- IV. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portal.datransparencia.gov.br/ceis;

8.3. O Agente da contratação desclassificará do certame a(o) proponente que possuir contra si sanção vigente de impedimento ou de suspensão de licitar ou contratar em âmbito da União ou da Procuradoria Geral do Trabalho ou ainda esteja em cumprimento dos efeitos da condenação por improbidade administrativa.

8.4. Caso haja, no SICAF, **ocorrências impeditivas indiretas**, será realizada diligência para verificar se houve tentativa de se esquivar da(s) sanção(ões) imposta(s), o que, se for comprovado, ensejará a desclassificação da(o) proponente.

9. DA CONSULTA AO CADIN – CADASTRO INFORMATIVO DE CRÉDITOS NÃO QUITADOS DO SETOR PÚBLICO FEDERAL

9.1. Encerrada a fase de lances, caso seja constatado que a proponente mais bem classificada tenha anotações restritivas no CADIN, esta deverá enviar, **no mesmo prazo para envio da proposta ajustada**, declaração de compromisso de regularização de sua situação, conforme modelo contido no anexo II do Aviso (modelo de proposta).

9.1.1. Nos termos dos artigos. 6º e 6º-A da Lei 10.522/2002, constitui fator impeditivo à contratação o registro da ADJUDICATÁRIA no CADIN.

9.1.2. Dentro do prazo mencionado no **tópico 9.1**, a ausência de manifestação ou a manifestação expressa de desinteresse em regularizar sua situação junto ao CADIN, acarretará



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

a desclassificação da(o) proponente e o prosseguimento do certame com a convocação da(o) próxima(o), seguindo a ordem de classificação da fase de lances.

10. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

10.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

10.3. O Agente da contratação poderá realizar negociação visando condições ou preços mais vantajosos para a Administração.

10.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta à(o) proponente tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

10.3.2. A negociação poderá ser feita com as(os) demais proponentes, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

10.3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

10.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao seu último lance e, se necessário, de documentos complementares.

10.5. O(A) proponente deverá enviar sua proposta ajustada ao seu menor lance no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado a partir de sua convocação no sistema feita pelo Agente da Contratação.

10.6. Além da documentação supracitada, a(o) proponente com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo contido no anexo II deste aviso de dispensa, com os valores adequados à proposta vencedora.

10.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.8. Será desclassificada a proposta que:

10.8.1. Contiver vícios insanáveis;

10.8.2. Não obedecer às especificações técnicas estabelecidas neste Aviso ou em seus anexos;

10.8.3. Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

10.8.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10. Erros de preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela(o) proponente, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço nem substituição de produto ou serviço já aceito e aprovado pela Administração em análises anteriores.

10.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente na ordem de classificação.

10.13. Caso necessário, a sessão será suspensa e será informado no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.14. Ficará facultado ao Agente da contratação estabelecer um prazo máximo para que a(o) proponente se manifeste no chat do sistema eletrônico, quando convocada(o) à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas. A ausência de manifestação poderá ensejar sua desclassificação.

10.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos da(o) proponente mais bem classificada(o) a serem exigidos para fins de habilitação serão:

11.1.1. Relatórios do SICAF, verificados pelo Agente da administração responsável pela dispensa eletrônica, comprovando que o(a) proponente está em situação regular junto à RFB, à PGFN, ao FGTS, ao TST e que não há sanção que a impeça de licitar ou contratar com o ente União ou com a PGT.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

11.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação das(os) proponentes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

11.4. É dever da(o) proponente atualizar previamente as comprovações constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública deste procedimento, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada, sob pena de inabilitação.

11.5. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.6. Havendo necessidade de confirmação ou saneamento de informações referentes aos documentos de habilitação exigidos neste Aviso de Dispensa e já apresentados, a(o) proponente será convocado pelo Agente da contratação a encaminhar documentos complementares em formato digital, sob pena de inabilitação.

11.7. Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.8. **O(A) proponente deverá enviar sua documentação de habilitação no prazo máximo de 1 (uma) hora, contado a partir de sua convocação no sistema feita pelo Agente da Contratação.**

11.9. A(O) proponente enquadrado como microempreendedor individual (MEI) que pretenda usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

11.9.1. Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

11.9.2. Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

11.10. Durante a análise dos documentos exigidos, a sessão poderá ser suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

11.11. Será inabilitada(o) a(o) proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

11.12. Na hipótese de a(o) proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

11.13. Atendidas às exigências documentais deste Aviso, a(o) proponente será habilitado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

12. DA AMOSTRA

12.1. A sistemática de apresentação de amostra encontra-se disciplinada no **tópico 10 do Termo de Referência**.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato será substituído pela Nota de Empenho tendo a Adjudicatária o prazo de 5 (cinco) dias úteis para **aceitação ou retirada do documento** a partir da convocação pela Administração, sob pena de decadência do seu direito, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, conforme art. 90 da Lei 14.133/2021.

13.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela PGT.

13.1.2. Quando a adjudicatária não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa, poderá a Administração convocar as licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação, na forma disposta no art. 90 da Lei 14.133/2021.

13.2. Constitui **condição impeditiva para celebração de contratos** e respectivos aditamentos com a Administração Pública:

I. Não manutenção das condições de habilitação;

II. A existência de registro da licitante junto ao CADIN, com fundamento nos arts. 6º e 6º-A da Lei 10.522/2022.

13.3. A Nota de Empenho será enviada à ADJUDICATÁRIA considerando o estabelecido no **tópico 13.1**.

13.3.1. Dentro do referido prazo, a adjudicatária deverá regularizar as condições impeditivas para fins de formalização da contratação.

13.3.2. Decairá do direito à contratação a participante que não regularizar as condições impeditivas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da notificação, autorizando à Administração a convocar a próxima proponente, seguindo a ordem de classificação da fase de lances, desde que atendidas todas as condições estabelecidas no Aviso e anexos.

13.3.3. A não regularização das condições impeditivas que obstem a contratação poderá ensejar a instauração de Procedimento Administrativo para Apuração de Responsabilidades (PAAR).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

13.4. Para fins de execução do objeto a ADJUDICATÁRIA deverá observar as obrigações e responsabilidades das partes contratantes, em conformidade com sua proposta comercial e com este instrumento e seus anexos.

13.5. A Nota de Empenho deverá ser retirada ou confirmado seu recebimento, **pelo(a) representante legal da CONTRATADA**, que deverá apresentar procuração pública ou particular com firma reconhecida que comprove os necessários poderes para contratar com a Administração Pública.

13.5.1. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa.

13.6. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

13.6.1. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

14. DA GARANTIA

14.1. A sistemática sobre a garantia está disciplinada no **tópico 13 do Termo de Referência**.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-L, 337-M, do Código Penal.

15.3. Quando da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções elencadas a seguir:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista neste instrumento:

a) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou documento equivalente no caso de incorrer nas infrações dispostas aos incisos IV, V, VI e VIII do tópico **15.1**;

b) Multa moratória de 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no inciso VII do tópico **15.1**, limitado a 30 (trinta) dias corridos;

c) Multa moratória de 0,6% (zero virgula seis por cento) por dia corrido de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta inciso VII do tópico **15.1**, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia corrido, sendo caracterizada inexecução parcial do objeto, limitado a 60 (sessenta) dias;

d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, pela infração prevista nos tópicos I, II, III e VII do tópico **15.1** por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, podendo ser caracterizada inexecução total do objeto;

e) Multa compensatória até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente para os comportamentos previstos nos incisos IX, X, XI e XII do tópico **15.1**, quais sejam, fraudar a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo.

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

15.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.5. A sanção prevista no inciso I do tópico **15.3** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do tópico **15.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.6. A sanção prevista no inciso II do tópico **15.3** não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no tópico **15.1**.

15.7. A sanção prevista no inciso III do tópico **15.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII do tópico **15.1**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. As sanções previstas nos incisos I e III do tópico **15.3** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II daquele mesmo tópico.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções previstas no tópico **15.3** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11. Na aplicação das sanções acima previstas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12. A aplicação da sanção prevista no inciso III do tópico **15.3** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o(a) licitante ou o(a) contratado(a) poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

15.14. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.15. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

15.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o tópico **15.13**;

15.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;

15.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o(a) contratado(a) a multa de mora, na forma prevista em aviso de dispensa eletrônica, edital de licitação ou em termo de contrato.

15.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei.

15.18. É admitida a reabilitação do(a) licitante ou contratado(a) perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

15.18.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.18.2. Pagamento da multa;

15.18.3. Transcurso do prazo mínimo de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.18.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.18.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste tópico.

15.18.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do tópico **15.1** exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.19. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

15.20. As multas aplicadas deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pelo órgão, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da notificação por parte da CONTRATANTE.

15.21. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas acima realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará ao(à) licitante/contratado(a) o contraditório e a ampla defesa,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

observando-se os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei 9.784/1999.

15.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando-se, em qualquer caso, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.23. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

16. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As disposições normativas acerca da Lei Geral de Proteção de Dados atinentes a esta seleção e contratação de fornecedores estão estabelecidas no **tópico 20 do Termo de Referência.**

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O procedimento será divulgado no **Compras.gov.br** e no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

17.2. No caso de todas(os) os proponentes restarem desclassificadas(os) ou inabilitadas(os) (procedimento fracassado), a Administração poderá:

I. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

II. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

III. No caso do inciso anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

IV. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

17.3. As providências dos subitens **17.2.I** e **17.2.II** acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

17.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelas(os) proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

17.5. Caberá à(ao) proponente acompanhar as operações junto ao sistema eletrônico e estará responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

Seção de Licitações e Cotações Eletrônicas – SELIC/DLC/DA

SAUN, Qd. 5, lote C, torre A, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906/8518/8866/8408 – e-mail: pgt.pregao@mpt.mp.br

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

17.8. No julgamento das propostas e na habilitação, a Administração poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10. As(Os) proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

17.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Brasília, 18 de setembro de 2025

EDMAR PONTES DE SOUZA

Agente da Contratação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PGEA 20.02.0001.0003892/2025-58

1 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Aquisição de **insumos para tratamento, manutenção e montagem de plantas ornamentais**, com fornecimento imediato, objetivando a preservação e a incrementação da estrutura paisagística existente no Edifício Sede da Procuradoria Geral do Trabalho – PGT.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos previstos no Decreto nº 10.818/2021.

1.3 Os materiais a serem adquiridos são os especificados no Anexo I deste Termo.

1.4 O material objeto desta contratação é caracterizado como comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão Eletrônico ou Dispensa Eletrônica, do tipo menor preço, preferencialmente na forma eletrônica, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição proposta visa promover e integrar o programa de Gestão Socioambiental no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho - PGT, em consonância com as diretrizes propostas pela Portaria 531 de 03 de setembro de 2014, que instituiu o Programa MPT Socioambiental, e com as previsões contidas no Plano de Trabalho Sustentável da PGT.

2.2. Destaca-se o objetivo de incentivar atitudes socioambientais por parte dos colaboradores, contribuindo, também, para a composição de um ambiente de trabalho aprazível e humanizado aos membros, servidores, terceirizados, usuários e visitantes, compatível com a natureza das atividades desenvolvidas e com reflexos positivos na capacidade laborativa.

2.3. Ressalta-se, neste sentido, a necessidade de promover a manutenção e renovação dos vasos de plantas ornamentais existentes na Procuradoria Geral do Trabalho, compreendendo o replantio de mudas, adubação, substituição de substratos e outras atividades afins, justificando, desta forma, a necessidade de aquisição dos itens relacionados.

2.4 Busca-se, ainda, a padronização dos vasos de plantas ornamentais a partir da aquisição de produtos compostos por material sustentável e reciclado (polietileno).

3 DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

3.1 De acordo com inciso I do art. 14, da Instrução Normativa nº 58/2022 SEGES c/c inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, para os valores inferiores ao limite do valor das Dispensas Eletrônicas, é facultada a elaboração do ETP, sendo considerada a sua desnecessidade no



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
PGEA 20.02.0001.0003892/2025-58

presente caso, assim como a designação de comissão de planejamento, diante ausência de complexidade e das especificidades da aquisição pretendida.

4 DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação tem fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas e regulamentos correlatos.

4.2 A contratação está alinhada com os objetivos definidos no Planejamento Estratégico Institucional do Ministério Público do Trabalho de 2023/2030, quais sejam, o Objetivo Estratégico nº OE15 – Otimizar o orçamento necessário para o alcance dos objetivos do MPT.

4.3 A despesa está prevista no Planejamento de Contratações Anual (PCA), conforme demanda de nº 29539/2025.

4.4 A aquisição isoladamente considerada, se enquadra na previsão contida no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, havendo regulamentação legal e autorização relativa à contratação por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos termos da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, privilegiando a economia processual.

5 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1 O objeto compreende a aquisição de insumos para tratamento, manutenção, preservação e incremento da estrutura paisagística existente no edifício Sede da PGT, de acordo com as descrições e quantitativos constantes do Anexo I deste Termo de Referência.

5.2 A aquisição dos insumos, na forma proposta, representa a solução que melhor atende às necessidades da CONTRATANTE, em conformidade com as regras usuais de mercado e em alinhamento com o fluxo e com a estruturação das atividades e serviços internos.

6 CICLO DE VIDA DO OBJETO

6.1 Trata-se de aquisição de materiais cujos processos fabril, de composição, de comercialização, de validade, de durabilidade e de destinação podem se submeter a normatização e regras de mercado específicas, suscetíveis de monitoramento e fiscalização por parte dos organismos especializados.

6.2 Uma vez adquiridos, os produtos são submetidos às regras de recebimento, incorporação, armazenagem, controle, distribuição, utilização e descarte aplicáveis na gestão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PGEA 20.02.0001.0003892/2025-58

de materiais de consumo no âmbito da administração pública e, em especial, aos termos da Portaria PGT nº 1542.2022.

6.3 Tendo em vista a natureza dos itens, não há exigência de controle de aplicação e destinação após a sua distribuição ao usuário final. Neste cenário, quando o material atende ao fim a que se destina e é considerado inservível, de acordo com as diretrizes do segmento especializado, poderá ser diretamente descartado conforme os processos de descarte usuais de resíduos. Alternativamente, na hipótese de consolidação dos itens inservíveis em processo específico, sua destinação poderá ser conduzida conforme regulamentação constante do Decreto nº 9373/2018 e do Plano de Logística Sustentável do Ministério Público do Trabalho. Observar-se-á, em todos os casos, as disposições da Lei nº 12305/2010.

6.4 A durabilidade dos materiais pode ser condicionada à sua forma de manejo e às condições do ambiente de armazenamento e aplicação, além de estar delimitada pelo período de validade/garantia dos itens e ao seu desgaste natural. Não se aplica, contudo, as disposições relativas a controle de depreciação sobre os itens relacionados (materiais de consumo).

7 DOS QUANTITATIVOS

7.1 O ressuprimento dos materiais é efetuado de acordo com as necessidades da Procuradoria Geral do Trabalho, mediante análise dos estoques, do consumo médio e conforme orientações expressas pelos segmentos especializados, conforme registros e relatórios juntados aos autos.

8 FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 Para a execução do fornecimento poderá ser firmado Contrato Administrativo a ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, onde cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução.

8.2 O contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, conforme estabelece o art. 95 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que couber, o art. 92 da mesma lei e as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

8.3 O contrato poderá ser rescindido na forma prevista em Lei.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 É vedada a subcontratação do objeto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PGEA 20.02.0001.0003892/2025-58

10 DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

10.1 Havendo aceite da proposta quanto ao valor e especificações estabelecidas, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, quando aplicável (conforme indicado no Anexo I), no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da formalização da solicitação, cuja análise terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, facultada a presença de todos os interessados, incluindo os demais proponentes.

10.2 Caso seja ofertado o produto indicado como referência, ou ainda, se possível aferir, quando da análise da proposta de preço, a compatibilidade do produto por meio de folder, manual, prospecto, ou outras formas de comprovação, desde que sejam idôneas, será dispensada a apresentação da amostra.

10.3 A amostra poderá ser manipulada para testes, sendo recolhida pelo fornecedor na condição em que se encontre, sem ônus adicionais para a ADMINISTRAÇÃO.

10.4 Para efeito de avaliação das amostras apresentadas, assim como dos produtos adquiridos, os técnicos designados para esse fim considerarão a conformidade, a qualidade, a durabilidade, o acabamento, a estética e a compatibilidade com o modelo indicado como referência.

10.5 Os fatores acima relacionados serão analisados em conjunto, levando-se sempre em consideração o fim a que se destina o produto, principalmente, o seguinte:

10.5.1 Conformidade – adequação às especificações e características técnicas;

10.5.2 Qualidade – todo o processo produtivo pelo qual passa o produto, tais como, matéria prima utilizada, componentes, banhos preparatórios, colagem, pinturas, controle de qualidade etc.;

10.5.3 Durabilidade – a resistência do produto, seja em relação à matéria prima utilizada, ou em relação ao processo produtivo empregado;

10.5.4 Acabamento – o esmero na fabricação do material, tais como, junção das peças, igualdade das medidas, lixamento, pintura;

10.5.5 Estética – design, robustez, detalhes, cores e acabamentos, harmonia das linhas, obsolescência, fadiga visual;

10.5.6 Compatibilidade – os itens a serem fornecidos devem apresentar, no mínimo, os mesmos padrões estéticos, ergonômicos e de durabilidade do produto indicado como referência.

10.6 Os materiais de origem estrangeira deverão apresentar na embalagem informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PGEA 20.02.0001.0003892/2025-58

10.7 Poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO, serem admitidas variações para mais ou para menos nas dimensões estabelecidas e capacidades, em até 5% (cinco por cento), desde que não haja comprometimento da compatibilidade, finalidade, qualidade e eficiência do item a ser adquirido.

10.8 A não conformidade do item em relação às especificações constantes neste Termo de Referência implica em sua recusa, resultando na não aceitação da proposta.

10.9 A amostra poderá, a critério da ADMINISTRAÇÃO, ser contabilizada como uma unidade fornecida, hipótese em que será deduzida do futuro fornecimento.

10.10 O fornecedor deverá providenciar, às suas expensas, o recolhimento da amostra não aceita, em até 30 (trinta) dias a contar da notificação.

10.11 A ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá propor a destinação da amostra não aceita e eventualmente não recolhida no prazo previsto no item antecedente.

11 DOS REQUISITOS E POLÍTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

11.1 A CONTRATADA deverá implementar quesitos de sustentabilidade e de economia alinhados às diretrizes e aos objetivos do Plano Logístico Sustentável do Ministério Público do Trabalho, em consonância com o artigos 5º e 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, c.c. Decreto nº 10.936/2022, especialmente o uso racional dos recursos naturais disponíveis e a redução de desperdícios.

Lei 14.133/2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

...

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

...

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PGEA 20.02.0001.0003892/2025-58

11.2 A CONTRATADA deverá zelar pela regularidade dos itens fornecidos no que diz respeito a emissão de laudos, certificados, autorizações de fabricação e comercialização ou qualquer outro documento exigido ou a ser emitido por instituição pública oficial ou entidade credenciada (INMETRO, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, dentre outros), garantindo o atendimento dos requisitos ambientais de sustentabilidade e menor impacto ambiental na fabricação e comercialização dos produtos, por parte do fabricante e/ou licitante.

11.3 Os produtos a serem fornecidos deverão ser entregues devidamente embalados e identificados, mediante utilização, preferencialmente, de materiais recicláveis ou oriundos de processo de reciclagem.

11.4 A CONTRATADA é responsável por todo o processo de preparo, embalagem, transporte e segurança do material no trajeto para o local de entrega.

12 DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 O fornecimento do material deverá ser realizado **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato por parte do fornecedor.

12.2 A entrega dos materiais solicitados através de Nota de Empenho ou mediante contrato será efetuada na Procuradoria Geral do Trabalho, das 9:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, endereçada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, lote C, Torre A, 2º Subsolo, Brasília/DF, CEP: 70040-250.

13 DA GARANTIA

13.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia quanto a defeitos de fabricação e imperfeições, e fornecer os materiais com validade mínima de 12 (doze) meses contados recebimento definitivo, prevalecendo, se superior, a garantia e a validade oferecidas pelo fabricante.

13.2 Durante a vigência da garantia a CONTRATADA deverá efetuar a troca do material defeituoso e/ou não aprovado pela Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da notificação se, após o fornecimento, for verificado pela CONTRATANTE, qualquer inadequação ou irregularidade.

13.3 O custo referente a retirada e ao transporte do material, para efeito de garantia, será de responsabilidade da CONTRATADA.

13.4 O fornecedor deverá providenciar, às suas expensas, o recolhimento do material substituído, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PGEA 20.02.0001.0003892/2025-58

13.5 A CONTRATANTE, a seu critério, poderá propor a destinação do material eventualmente não recolhido no prazo previsto no item antecedente.

14 DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O contrato Administrativo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução.

14.1.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência e no Edital de Licitação ou Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, bem como naquelas resultantes de sua proposta, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, frete e demais encargos pertinentes à formação do preço.
- II. Executar o fornecimento dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, cumprindo a legislação em vigor pertinente, as recomendações de boas práticas e as normas técnicas.
- III. Executar o objeto diretamente, responsabilizando-se integral e exclusivamente pela qualidade, apresentação e perfeição do objeto.
- IV. Observar e cumprir rigorosamente a legislação que regulamenta a atividade.
- V. Responsabilizar-se pela regularidade dos itens fornecidos no que diz respeito a emissão de laudos, certificados, autorizações de fabricação e comercialização ou qualquer outro documento exigido ou a ser emitido por instituição pública oficial ou entidade credenciada (INMETRO, Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, dentre outros).
- VI. Executar com perfeição, eficiência e qualidade técnica o objeto, observando o prazo máximo estipulado neste Termo de Referência.
- VII. Comunicar à CONTRATANTE, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do objeto dentro do prazo previsto, o que não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela inobservância dos prazos, salvo justo motivo comprovado, caso fortuito ou força maior.
- VIII. Manter a CONTRATANTE informada sobre eventuais mudanças de endereço, telefone e *e-mail*.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PGEA 20.02.0001.0003892/2025-58

IX. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por atos de dolo ou culpa provenientes da execução do objeto em desconformidade com as previsões contratuais e/ou com as disposições legais.

X. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de seleção.

XI. Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre esta contratação, inclusive os fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitada pelo fiscal do contrato, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

XII. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multa aplicadas por meio de procedimento administrativo, decorrentes de descumprimento de obrigações contratuais.

XIII. Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos por parte do fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE.

XIV. Comunicar imediatamente, por intermédio do fiscal do contrato, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste contrato.

14.1.2 É vedado à CONTRATADA:

I. Ter como sócios, gerentes, diretores ou administradores cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Trabalho, sob pena de rescisão contratual.

II. Utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

III. Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

IV. Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras, sob pena de rescisão contratual.

14.1.3 São obrigações da CONTRATANTE:

I. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido, desde que atendidas as condições de execução pactuadas e de que inexistam obrigações pendentes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PGEA 20.02.0001.0003892/2025-58

II. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

III. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

IV. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso do representante ou preposto da CONTRATADA ao local de reuniões, desde que devidamente identificado e acompanhado por representante da CONTRATANTE.

V. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

VI. Emitir o aceite do objeto contratado após a verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de notificação à CONTRATADA.

VII. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

VIII. Anotar, em registro próprio, todas as intercorrências relacionadas à execução do objeto.

IX. Não permitir a execução do objeto em desacordo com as obrigações assumidas.

X. Fazer cumprir as disposições do Termo de Referência.

XI. Manter atualizados os dados dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

XII. Garantir uma comunicação eficiente com a CONTRATADA.

14.2 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.3 O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

15 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 A empresa deverá comunicar à Seção de Suprimentos da Procuradoria Geral do Trabalho, por meio dos telefones (61) 3314-8829 ou (61) 3314-8542, ou ainda, por intermédio do e-mail pgt.almoxarifado@mpt.mp.br, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, impreterivelmente, a data e o horário previsto para a entrega dos materiais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PGEA 20.02.0001.0003892/2025-58

15.2 No ato de entrega será expedido termo de recebimento ou recibo atestando a data de fornecimento e os quantitativos efetivamente fornecidos.

15.3 O material será recebido:

15.3.1 **Provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

15.3.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após o recebimento provisório.

15.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da CONTRATADA, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.5 Caso o objeto apresente defeito ou não seja compatível com as especificações solicitadas, o fornecedor deverá proceder à sua substituição/reparação no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**.

15.6 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e/ou com as especificações técnicas.

15.7 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

15.8 Nos casos em que forem constatadas inconformidades técnicas e/ou em relação à capacidade/qualidade fabril do fornecedor, a CONTRATANTE resguarda-se o direito de rejeição integral do objeto.

15.9 O fornecedor deverá providenciar, às suas expensas, o recolhimento do material entregue em desconformidade em até 30 (trinta) dias corridos a contar da notificação.

15.10 A CONTRATANTE, a seu critério, poderá propor a destinação da amostra não aceita e eventualmente não recolhida no prazo previsto no item antecedente.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do material, em moeda nacional, por meio de depósito bancário na conta corrente indicada, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, emitida em nome da Diretoria de Administração da Procuradoria-Geral do Trabalho, CNPJ nº 26.989.715/0055-03, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PGEA 20.02.0001.0003892/2025-58

16.2 Fica a CONTRATADA, quando assim couber, ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, obedecendo ao disposto nas Instruções Normativas SRF n.º 480/2004, 1.234/2012 e 1540/2015. A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da empresa e apresentada no ato da entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, sendo que a não apresentação do documento em questão ocasionará a retenção do valor referente ao encargo previsto na Lei n.º 9.430/96.

16.3 Alternativamente, a critério da CONTRATANTE, a comprovação da regularidade de inscrição no Regime Especial Unificado, previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, poderá ser substituída por consulta ao portal na internet, na forma do Parecer SEORI/AUDIN-MPU N.º 263/2015.

16.4 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura exclusivamente através de peticionamento no Sistema de Protocolo Administrativo Eletrônico do MPT, disponível no endereço <https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br>. Não serão aceitas Notas Fiscais/Faturas protocoladas por outros canais.

16.5 O pagamento fica condicionado à satisfação de todas as condições estabelecidas no contrato e da comprovação de regularidade dos encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais, mediante verificação no SICAF, na forma da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 03/2018 ou, alternativamente, a apresentação de certidões individualizadas, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pela não manutenção das condições de habilitação.

16.6 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais e a Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nos termos da legislação de regência.

16.7 A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto do fiscal do contrato, conforme disposto no artigo 140 da Lei n.º 14.133/21.

16.8 Será considerada como data do efetivo pagamento o dia de emissão da ordem bancária para pagamento.

16.9 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

16.10 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
PGEA 20.02.0001.0003892/2025-58

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

17 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 O fornecedor será selecionado na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, com a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE/GRUPO, conforme delimitação constante do Anexo I.

17.2 O processamento da aquisição mediante o critério de julgamento por lote, quando for o caso, justifica-se pela natureza, especificidade e compatibilidade do produto, privilegiando a eficiência administrativa, a economia de escala e a atratividade do certame, bem como a padronização dos itens, nos termos delineados.

17.2.1 **Eficiência Administrativa:** considerando não ser conveniente e oportuno o fornecimento fragmentado por diversas empresas, ao lidar com um único ou poucos fornecedores reduz-se o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação, resultando na otimização do gerenciamento da aquisição, em conformidade com os ditames do Acórdão 861/2013-TCU Plenário. Ainda, a fragmentação por itens ou o agrupamento em maior número de lotes resultaria no comprometimento da padronização do item a ser adquirido e da condução do certame, diante da necessidade de análise e habilitação de uma infinidade de empresas e julgamento de inúmeras propostas seccionadas no território nacional;

17.2.2 **Economia em Escala:** “Deve o gestor atentar-se para que o parcelamento seja realizado somente em benefício da Administração. Divisão do objeto que não observe economia de escala poderá produzir efeito contrário, ou seja, aumento de preços” (Licitações & Contratos Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição revista, ampliada e atualizada, p. 226, Brasília, 2010). Considerando-se que os itens agrupados possuem a mesma natureza funcional e o mesmo nicho de mercado fornecedor, o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PGEA 20.02.0001.0003892/2025-58

agrupamento resultará na formalização de aquisições de vulto mais significativo e, por consequência, possibilitará a oferta de preços mais vantajosos para a Administração;

17.2.3 Maior Atratividade do Certame: a possibilidade de majoração dos lucros resultante do agrupamento, aliada ao fato de que os potenciais fornecedores dos itens agrupados são os mesmos, objetiva despertar maior interesse aos participantes da licitação no sentido de incentivar a maior competitividade, em consonância com o entendimento exposto no Acórdão nº 1620/2010-TCU Plenário.

18 DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante possuir as regularidades jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira na forma do edital/aviso de dispensa de licitação.

18.2 Por se tratar de contratação para entrega imediata, a habilitação econômico-financeira será dispensada, com fundamento no inciso III, do art. 70, da Lei 14.133/2021.

19 DA EXCLUSIVIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP

19.1 Na hipótese de o valor estimado se enquadrar nos limites estabelecidos, a aquisição poderá ser destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com a Lei Complementar nº 123/06 e com o art. 6 do Decreto 8.538/2015.

20 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

20.1 A estimativa preço da contratação é atualizada pela Seção de Suporte à Compras/DLC/DA/PGT, e consta no documento MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS (Anexo II) do Aviso de Dispensa Eletrônica.

20.2 No aspecto orçamentário, destaca-se, portanto, a alocação de recursos no Plano Anual de Contratações da instituição, em compatibilidade com o objeto dimensionado, objetivando fazer face à despesa e viabilizar o atendimento das necessidades indicadas pela administração.

20.3 A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, constarão de documento separado e classificado, que integrará o Aviso da dispensa eletrônica.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PGEA 20.02.0001.0003892/2025-58

21 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas para custeio do objeto previsto no presente Termo correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público do Trabalho para o exercício 2025.

22 DA PROPOSTA DE PREÇOS

22.1 A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias e apresentar preços, unitário e total, expressos em moeda nacional, já considerando todas as despesas com tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre o preço dos produtos.

22.2 O preço estabelecido na proposta final será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses previstas em lei.

22.3 Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com este Termo de Referência, que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou que contenha preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços simbólicos ou irrisórios, e ainda, vantagens ou preços baseados nas ofertas dos demais participantes.

22.4 Não serão consideradas as propostas que impuserem condições diferentes das dispostas no Aviso da dispensa eletrônica, que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que não atenderem aos requisitos mínimos discriminados.

23 DOS REQUISITOS PARA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1 As partes deverão atender à Lei nº 13.709/18 (LGPD) e observar o disposto abaixo:

I. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

III. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

PGEA 20.02.0001.0003892/2025-58

IV. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial e cópia do documento de identificação.

V. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

VI. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

23.2 A CONTRATADA, quando do encerramento do contrato, exceto se abrigados pelo disposto nos incisos do artigo 16 da LGPD, fica obrigada a eliminar todos os dados pessoais obtidos em razão da execução do contrato. A CONTRATANTE deverá ser formal e justificadamente comunicada da eventual impossibilidade da eliminação de dados pessoais que não se enquadrem na hipótese legal acima mencionada.

24 DAS SANÇÕES

24.1 As sanções aplicáveis na hipótese de inadimplemento serão disciplinadas no Edital ou no Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica, em consonância com o previsto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

25 DA FISCALIZAÇÃO

25.1 Serão designados para o acompanhamento e fiscalização do fornecimento objeto do presente Termo de Referência, a título de representantes da Procuradoria Geral do Trabalho, servidores a serem formalmente indicados, podendo haver a indicação de substitutos, o quais deverão zelar pelo atendimento das especificações exigidas e pelo cumprimento dos direitos e obrigações estabelecidos, comunicar e sanar as deficiências porventura verificadas na execução do fornecimento, bem como atestar as notas fiscais/faturas quando comprovada a correta execução do contrato para fins de pagamento.

25.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
PGEA 20.02.0001.0003892/2025-58

integralidade e à correção do fornecimento a que se obrigou, assim como em relação a suas consequências e implicações perante terceiros.

25.2.1 Compete aos fiscais, além de outras atribuições inerentes à natureza do fornecimento:

- a) fiscalizar a execução do objeto, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições assumidas pelos CONTRATANTES;
- b) comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;
- c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- d) sugerir que seja susinado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela CONTRATADA das obrigações avençadas.

25.3 O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação de conformidade do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento das obrigações avençadas.

25.4 A participação no certame licitatório implica na aceitação, por parte da CONTRATADA, de todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

Submetemos o presente Termo de Referência à Diretoria de Administração para conhecimento e demais procedimentos de aprovação.

Brasília-DF, 25 de agosto de 2025.

Cleofáster Sardinha e Silva
Chefe do Departamento de Logística
MPT/PGT

Valquíria Faria Gonçalves
Chefe da Seção de Suprimentos
MPT/PGT

Patrícia Rambo
Secretaria de Gestão Socioambiental
MPT/PGT



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
PGEA 20.02.0001.0003892/2025-58

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Descrições dos produtos objeto deste Termo de Referência:

Lote I – Vasos e pratos para plantas ornamentais (condicionados aos termos de apresentação de amostra).

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QUANT.	FOTO ILUSTRATIVA
1	Vaso para Plantas, formato trapézio; Cor: Ferrugem ou afim. Peça com furos para drenagem. Acabamento grafiato; Tamanho aproximado: 60cm altura, 40cm abertura, 26cm base. Capacidade: 53 litros. Material: Polietileno ou afim. Marca de referência: Nutriplan ou equivalente técnico.	Unid.	30	
2	Prato para vaso de plantas, formato quadrado; Cor: Ferrugem ou afim. Acabamento grafiato; Tamanho aproximado: 5cm altura, 34,5cm abertura, boca, mín. 28cm base Material: Polietileno ou afim. Prato compatível para compor o vaso “item 1” deste lote. Material: Polietileno ou afim. Marca de referência: Nutriplan ou equivalente técnico.	Unid.	30	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
PGEA 20.02.0001.0003892/2025-58

Lote II – Materiais para composição de vasos de plantas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QUANT.	FOTO ILUSTRATIVA
3	Argila expandida para drenagem, decoração. Modelo: 3222 Saco 50 Lts ou 20 kg OBS: A argila expandida é um agregado leve que se apresenta em forma de bolinhas de cerâmica leves e arredondadas, com uma estrutura interna formada por uma espuma cerâmica com micro poros e com uma casca rígida e resistente. Marca de referência: Gold Plant ou equivalente técnico.	Saco	4	 
4	Seixo branco para Jardim, tipo 3 Granulometria Máxima: 5 cm; Granulometria Mínima: 2 cm. Saco 15kg Marca de referência: All Garden ou equivalente técnico.	saco	10	 
5	Pedrisco branco nº 1 Saco 10kg Marca de referência: Arte Via ou equivalente técnico.	saco	8	
6	Adubo químico NPK 10-10-10 (Nitrogênio, fósforo e potássio). Saco 50 kg Marca de referência: Vanguard ou equivalente técnico.	saco	1	
7	Terra vegetal adubada, sem cheiro Saco 25 kg Marca de referência: Terral ou equivalente técnico.	saco	92	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
PGEA 20.02.0001.0003892/2025-58

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QUANT.	FOTO ILUSTRATIVA
8	Manta geotêxtil em Bidim para drenagem. Cor preta ou afim. Marca de referência: All Garden ou equivalente técnico.	m ²	5	
9	Mangueira expansível, flexível e Retrátil, expansão máxima: 22,5, tecido Externo: poliéster 800d*400d, tubo Interno: látex natural reforçado, Blindagem em alumínio, com gatilho de Água com 7 funções e com plugues de Engate rápido, cor verde. Marca de referência: Stamaco home ou Equivalente técnico.	m	1	

Lote III – Fertilizantes e Inseticidas

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QUANT.	FOTO ILUSTRATIVA
10	Fertilizante foliar para pronto uso para jardins e folhagens – tipo Forth Jardim Embalagem com 500ml Marca de referência: Forth ou equivalente técnico.	Unid,	30	
11	Inseticida para jardim, pronto uso, com gatilho. Embalagem com 500 ml. Marca de referência: Forth – Deltametrina ou equivalente técnico.	Unid,	25	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
PGEA 20.02.0001.0003892/2025-58

Lote IV – Mudas de plantas ornamentais adultas, de acordo com a delimitação abaixo

Quantidade total: 30 (trinta) unidades.

Tamanho do vaso pote (9 a 10 litros).

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	ALTURA MÍNIMA	QTDE	FOTO ILUSTRATIVA
12	Nome popular: Pacová Nome Científico: Philodendron martianum Família: Araceae . Planta com no mínimo 70cm de circunferência	Unid.	80cm	5	
13	Nome popular: Costela-de-Adão Nome Científico: Monstera deliciosa Outros Nomes: Abacaxi-do-reino, Banana-do-mato, Ceriman, Monstera Família: Araceae . Planta com no mínimo 70cm de circunferência Planta com no mínimo 7 hastes	Unid.	1,30cm	5	
14	Nome Popular: Figueira-lira Nome Científico: Ficus lyrata Outros Nomes: Ficus-lira, Figueira- violino Família: Moraceae Planta com folhagem frondosa, com no mínimo 4 hastes	Unid.	1,30cm	5	
15	Nome Popular: Árvore-da-felicidade- fêmea Nome Científico: Polyscias fruticosa Outros Nomes: Árvore-da-felicidade, Arália	Unid.	1,40cm	5	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
PGEA 20.02.0001.0003892/2025-58

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	ALTURA MÍNIMA	QTDE	FOTO ILUSTRATIVA
	Família: Araliaceae Planta com folhagem frondosa, com, no mínimo, 6 hastes				
16	Nome Popular: Strelitzia Nicolai Nome Científico: Strelitzia Nicolai Outros Nomes: Nomes Comuns Ave-do-paráiso gigante, Bananeira-selvagem, Estrelícia gigante, estrelícia augusta, estrelícia branca Família: Strelitziaceae Planta com folhagem frondosa, com, no mínimo, 10 hastes	Unid.	1,30cm	5	
17	Nome Popular: Cheflera Nome Científico: Schefflera arborícola Variegata Outros Nomes: Árvore-guarda-chuva anã Variegata Família: Araliaceae Planta com folhagem frondosa, com, no mínimo, 8 hastes	Unid.	1,40cm	5	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.gov.br

ANEXO II DO AVISO
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90037/2025/PGT/MPT
PGEA 20.02.0001.0003892/2025-58

Grupo I - Vasos e pratos para plantas ornamentais.

Item	Descrição	Marca de Referência	U.M.	Qtd.	Prç Unit. (R\$)	Subtotal (R\$)
1	Vaso para Plantas, formato trapézio; Cor: Ferrugem ou afim. Peça com furos para drenagem. Acabamento grafiato; Tamanho aproximado: 60cm altura, 40cm abertura, 26cm base. Capacidade: 53 litros. Material: Polietileno ou afim.	Nutriplan	Unid	30	R\$ 211,25	R\$ 6.337,50
2	Prato para vaso de plantas, formato quadrado; Cor: Ferrugem ou afim. Acabamento grafiato; Tamanho aproximado: 5cm altura, 34,5cm abertura, boca, mín. 28cm base Material: Polietileno ou afim. Prato compatível para compor o vaso “item 1” deste lote. Material: Polietileno ou afim.	Nutriplan	Unid.	30	R\$ 48,64	R\$ 1.459,20
Total do Grupo I						R\$ 7.796,70

Grupo II - Materiais para composição de vasos de plantas.

Item	Descrição	Marca de Referência	U.M.	Qtd	Prç Unit. (R\$)	Subtotal (R\$)
3	Argila expandida para drenagem, decoração. Modelo: 3222 Saco 50 Lts ou 20 kg OBS: A argila expandida é um agregado leve que se apresenta em forma de bolinhas de cerâmica leves e arredondadas, com uma estrutura interna formada por uma espuma cerâmica com micro poros e com uma casca rígida e resistente.	Gold Plant	Saco	4	R\$ 57,45	R\$ 229,80
4	Seixo branco para Jardim, tipo 3 Granulometria Máxima: 5 cm; Granulometria Mínima: 2 cm. Saco 15kg.	All Garden	Saco	10	R\$ 39,31	R\$ 393,10
5	Pedrisco branco nº 1 Saco 10kg	Arte Via	Saco	8	R\$ 20,63	R\$ 165,04



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.gov.br

6	Adubo químico NPK 10-10-10 (Nitrogênio, fósforo e potássio). Saco 50 kg.	Vanguard	Saco	1	R\$ 199,98	R\$ 199,98
7	Terra vegetal adubada, sem cheiro Saco 25 kg.	Terral	Saco	92	R\$ 25,90	R\$ 2.382,80
8	Manta geotêxtil em Bidim para drenagem. Cor preta ou afim.	All Garden	M²	5	R\$ 10,90	R\$ 54,50
9	Mangueira expansível, flexível e Retrátil, expansão máxima: 22,5, tecido Externo: poliéster 800d*400d, tubo Interno: látex natural reforçado, Blindagem em alumínio, com gatilho de Água com 7 funções e com plugues de Engate rápido, cor verde.	Stamaco home	M	1	R\$ 86,00	R\$ 86,00
Total do Grupo II						R\$ 3.511,22

Grupo III - Fertilizantes e Inseticidas

Item	Descrição	Marca de Referência	U.M.	Qtd.	Prç Unit. (R\$)	Subtotal (R\$)
10	Fertilizante foliar para pronto uso para jardins e folhagens – tipo Forth Jardim Embalagem com 500 ml.	Forth	Unid.	30	R\$ 32,45	R\$ 973,50
11	Inseticida para jardim, pronto uso, com gatilho. Embalagem com 500 ml.	Forth	Unid.	25	R\$ 32,75	R\$ 818,75
Total do Grupo III						R\$ 1.792,25

Grupo IV - Mudas de plantas ornamentais adultas. Tamanho do vaso pote (9 a 10 litros).

Item	Descrição	U.M.	Altura mínima	Qtd	Prç Unit.	Subtotal
12	Nome popular: Pacová Nome Científico: Philodendron martiaum Família: Araceae. Planta com no mínimo 70cm de circunferência	Unid.	80 cm	5	R\$ 147,50	R\$ 737,50
13	Nome popular: Costela-de-Adão Nome Científico: Monstera deliciosa Outros Nomes: Abacaxi-do-reino, Banana-do-mato, Ceriman, Monstera Família: Araceae. Planta com no mínimo 70cm de circunferência Planta com no mínimo 7 hastes	Unid.	1,30 cm	5	R\$ 110,00	R\$ 550,00
14	Nome Popular: Figueira-lira Nome Científico: Ficus lyrata Outros Nomes: Ficus-lira, Figueira-violino	Unid.	1,30 cm	5	R\$ 245,00	R\$ 1.225,00



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO**

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250

Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.gov.br

	Família: Moraceae Planta com folhagem frondosa, com no mínimo 4 hastes					
15	Nome Popular: Árvore-da-felicidade-fêmea Nome Científico: Polyscias fruticosa Outros Nomes: Árvore-da-felicidade, Arália Família: Araliaceae Planta com folhagem frondosa, com, no mínimo, 6 hastes	Unid.	1,40 cm	5	R\$ 200,67	R\$ 1.003,35
16	Nome Popular: Strelitzia Nicolai Nome Científico: Strelitzia Nicolai Outros Nomes: Nomes Comuns Ave-do-paráiso gigante, Bananeira-selvagem, Estrelícia gigante, estrelícia augusta, estrelícia branca Família: Strelitziaceae Planta com folhagem frondosa, com, no mínimo, 10 hastes	Unid.	1,30 cm	5	R\$ 92,97	R\$ 464,85
17	Nome Popular: Cheflera Nome Científico: Schefflera arboricola Variegata Outros Nomes: Árvore-guarda-chuva anã Variegata Família: Araliaceae Planta com folhagem frondosa, com, no mínimo, 8 hastes	Unid.	1,40 cm	5	R\$ 48,49	R\$ 242,45
Total do Grupo IV						R\$ 4.223,15
Total da contratação: GRUPO I+GRUPO II+GRUPO III+GRUPO IV						R\$ 17.323,32

Validade da Proposta: ____/____/____ (no mínimo 90 dias)

Valor Total da Proposta: **R\$ XX.XXX.XXX,XX**

(xxxxxxxxxxxxx milhões, xxxxxxxxxxxx mil, xxxxxxxxxxxx reais e xxxxxxxxxxxx centavos)

CNPJ:

E-mail:

Razão Social:

Endereço:

Telefone(s): ()

Fax: ()

Banco:

Agência:

C/C:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

SAUN, Quadra 5, Lote C, Torre A, CECNC, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.040-250
Telefones: (61) 3314-8906; 3314-8866 – e-mail: pgt.pregao@mpt.gov.br

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

1. Declaro que minha proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento aos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes, bem como compreende todos os impostos, taxas, inclusive frete e quaisquer outras despesas.

DECLARAÇÃO DE NÃO-PARESTESCO

2. Declaro, com fulcro no Art. 4º da Resolução nº 1º/2005 do CNMP, sob as penas da lei e para fins de contratação com o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Geral do Trabalho, que nos quadros da empresa, CNPJ....., inexistem sócio, gerente ou diretor que seja membro ou servidor em exercício no Ministério Público do Trabalho, ocupante de cargo de direção no Ministério Público da União, servidor cedido ou colocado à disposição deste Ministério por Órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação do Ministério Público do Trabalho, observando-se, no que couber, as restrições relativas à reciprocidade entre os Ministérios Públicos ou entre estes e Órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

TERMO DE COMPROMISSO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AO CADIN

3. Comprometo-me, para fins de assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual, a regularizar e/ou manter a situação da empresa regular junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados no Setor Público Federal – CADIN, conforme estabelecido no edital.

Local e data

Assinatura
(representante legal da empresa)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho

Diretoria-Geral

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br - pgd.dg@mpt.mp.br



#Chega de Trabalho Infantil

INSTRUÇÃO NORMATIVA DG Nº 2.2024

Regulamenta, no âmbito do Ministério Público do Trabalho, normas complementares para assegurar a aplicação da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, fixando a dosimetria nos procedimentos de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar com a União e a Declaração de Inidoneidade.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo artigo 92 da Portaria PGT/MPT nº 1.314, de 22 de agosto de 2017, consolidada pela Portaria PGT/MPT nº 1.304, de 31 de agosto de 2020, publicada no BS-Especial 9-B, de 01 de setembro de 2020, e alterações posteriores; e considerando o disposto no art. 84 da Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, que estabelece que os ramos do MPU e a ESMPU devem editar normas complementares para assegurar a sua aplicação, fixando a dosimetria para aplicação das penalidades de Impedimento de Licitar e Contratar com a União e a Declaração de Inidoneidade, **RESOLVE**:

Art. 1º A dosimetria das sanções deve observar as diretrizes gerais estabelecidas nos arts. 25 e seguintes da Portaria PGR nº 178, de 2023, e art. 156, §1º, da Lei 14.133, de 2021, devendo os editais, avisos de contratações diretas e os contratos do Ministério Público do Trabalho delimitarem percentuais de multa, critérios de aferição temporal para inexecução e mora de acordo com a especificidade do objeto e com o estabelecido pela área demandante no termo de referência.

Parágrafo único. A análise de riscos de cada contratação deverá ser considerada para a inclusão de cláusulas que agravam a penalidade, nos editais e nos contratos, quando o risco decorrer de possível conduta do infrator, mantendo a proporcionalidade entre o nível de gravidade e a probabilidade do risco e o agravamento da sanção proposta.

Art. 2º A sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União deve ser aplicada de acordo com os prazos a seguir estabelecidos, quando não se justificar a imposição da declaração de inidoneidade ao licitante ou contratado que praticar as condutas lesivas na forma abaixo:

Inciso	Conduta Lesiva	Prazo do Impedimento de licitar e contratar com a União (Pena Base)
I	dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	12 meses
II	dar causa à inexecução total do contrato	18 meses
III	deixar de entregar a documentação exigida para o certame	4 meses
IV	não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	12 meses
V	não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	12 meses
VI	ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	6 meses

§ 1º Considera-se dar causa à inexecução, além da conduta dolosa, o ato ou omissão que decorra de negligência, imprudência ou imperícia, total ou parcial.

§ 2º Considera-se não manutenção da proposta:

- I - a ausência do envio da documentação solicitada pelo condutor do certame, via anexo do sistema eletrônico ou qualquer outro meio;
- II - recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível;
- III - deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital;
- IV - deixar de entregar o pedido da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.
- V – Outras situações que possam ser equiparadas às condutas acima mencionadas.

§3º O contrato não é celebrado quando o fornecedor desiste de assinar o contrato, o termo aditivo, a ata de registro de preços ou de retirar a nota de empenho quando notificado pela administração, salvo em situações que a legislação autorize.

§4º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o máximo de 3 (três) anos.

§5º A sanção prevista neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

Art. 3º A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impede o responsável pelas infrações administrativas de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e será aplicada em consequência das condutas abaixo e pelos seguintes prazos:

Inciso	Conduta Lesiva	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Pena base)
I	apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	48 meses
II	fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	54 meses
III	comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	54 meses
IV	praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	54 meses
V	praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	60 meses

§1º Considera-se fraude na execução contratual a prática de ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a unidade sancionadora.

§2º Consideram-se inidôneas as condutas descritas nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal.

§3º A sanção estabelecida neste artigo será precedida de análise jurídica.

§4º O prazo total da pena, após análise das circunstâncias gerais, deve observar o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos.

§5º A sanção disposta neste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos I, II, III, IV e V](#), bem como pelas infrações administrativas constantes nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 3º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 3º, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme previsto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º As circunstâncias agravantes são, além daquelas previstas no edital ou no contrato, outras que ensejam maior reprovação da conduta, especialmente aquelas que:

- I – causam atrasos, interrupções ou prejuízos à eficiente prestação do serviço de algum setor ou unidade do MPT;
- II – redundam em necessidade de refazer procedimento licitatório ou atrasá-lo;
- III – possam causar riscos à saúde e à vida dos membros, servidores, terceirizados ou estagiários do MPT;
- IV – coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do MPT;
- V – prejudiquem, atrasem ou interrompam o exercício da atividade finalística dos membros do MPU;
- VI – envolvam licitações ou contratos cujos custos, em termos financeiros ou materiais ou de logística e tempo, para a substituição do fornecedor, sejam de considerável monta;
- VII – envolvam licitações ou contratos que, pela natureza do objeto, não podem ser facilmente substituídos por outros fornecedores;
- VIII – envolvam licitações ou contratos que atendam diretamente a atividade de apoio material e segurança do MPT;
- IX – envolvam licitações ou contratos com valores relevantes, assim considerados os superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com agravamento progressivo a cada duplicação do valor;
- X - restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;
- XI - o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- XII - restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e
- XIII - a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

Art. 5º São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante, que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

- I – a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;
- II - o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;

- III - a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;
- IV - a busca por reparar os danos de forma espontânea;
- V - a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;
- VI – a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;
- VII – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e
- VIII - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

Parágrafo único. As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente nesta Instrução Normativa não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

Art. 6º A penalidade prevista no inciso III do art 3º poderá ser afastada quando tenha ocorrido a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Administração, observando-se ainda, cumulativamente:

- I - a ausência de dolo na conduta;
- II - que a documentação entregue esteja correta e adequada ao que foi solicitado;
- III - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;
- IV - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- V - que a penalidade esteja estabelecida em prazo não superior a 3 (tres) meses; e
- VI - que o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou contratações ocorridos nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 7º Aplica-se aos casos omissos o disposto na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Permanecem regidos pela Instrução Normativa nº 2/2019, que dispõe sobre a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002, no âmbito da

Procuradoria-Geral do Trabalho, os procedimentos licitatórios e de contratação realizados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002.

(assinatura digital)

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Subprocurador-Geral do Trabalho

Diretor Geral do MPT



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 178, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023](#)

Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, com fundamento no art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), tendo em vista o disposto na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa 1.00.000.025874/2022-38, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União - MPU e da Escola Superior do Ministério Público da União - ESMPU.

Art. 2º Aplicam-se os princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da culpabilidade, da legalidade, da proporcionalidade e da motivação aos procedimentos e processos regidos por esta Portaria, sem prejuízo dos princípios gerais de Direito Administrativo Sancionador que não forem incompatíveis com o presente regramento.

Art. 3º As infrações administrativas apuradas pelo processo definido na presente Portaria são exclusivamente aquelas definidas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – acusado: o licitante ou contratado no âmbito do processo sumário ou de responsabilização;

II – infrator: licitante ou contratado quando pratica infração administrativa prevista na [Lei nº 14.133, de 2021](#);

III – contrato: para os fins deste regulamento inclui carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

IV – servidor responsável: servidor designado para conduzir apuração no caso exclusivo de pena de advertência ou multa;

V – processo sumário: processo para aplicação exclusiva da sanção de advertência ou multa sancionatória;

VI – processo de responsabilização: processo de apuração de responsabilidade para a qual se comina sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

VII – procedimento preliminar: formalização de atos encadeados, para a coleta de indícios e formação de juízo de instauração do processo ou arquivamento;

VIII - reincidência genérica: a prática de infração administrativa do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), após a imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação; e

IX - reincidência específica: a prática de infração administrativa do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), após a imposição de sanção por igual infração administrativa, ainda que prevista em outras leis de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação.

Art. 4º A infração administrativa exige conduta voluntária, dolosa ou culposa.

§ 1º Do licitante ou contratado é exigido dever de cuidado e atenção acima da média comum, em razão da decisão voluntária de aderir ao certame e celebrar contrato administrativo.

§ 2º O infrator que demonstrar que adotou todas as cautelas para certificar-se que sua conduta era lícita, tendo agido em erro escusável, por circunstâncias excepcionais e alheias a sua vontade, não responde por infração administrativa da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 3º O dolo ou culpa da pessoa jurídica se manifesta através da conduta de seus administradores, sócios, empregados ou prepostos.

§ 4º Quando impossível identificar a pessoa física responsável pela deliberação e determinação da prática da conduta ilícita, a culpabilidade da pessoa jurídica decorre da análise do conjunto de condutas concatenadas e voltadas à prática da infração, que almeja seu benefício, direto ou indireto, ou de terceiro.

Art. 5º A competência para imposição das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública serão das autoridades definidas nos regimentos internos dos ramos do MPU e da ESMPU.

Parágrafo único. A competência para impor a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será do Secretário-Geral, no âmbito do Ministério Público Federal - MPF, dos Procuradores-Gerais, no âmbito dos demais ramos do MPU, e do Diretor-Geral, no caso da ESMPU.

Art. 6º Os instrumentos convocatórios e contratos deverão fazer menção a esta Portaria e seus critérios de dosimetria da sanção.

Art. 7º Os contratos deverão estabelecer os direitos, as responsabilidades das partes, as infrações administrativas e suas sanções, bem como os critérios para sua dosimetria, além das penalidades contratuais cabíveis, com seus percentuais e base de cálculo.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 8º As infrações administrativas estão taxativamente elencadas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 9º Quando a mesma conduta resultar em infração à [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), e à [Lei nº 14.133, de 2021](#), as sanções serão impostas de forma independente e cumulada, na forma do art. 30, II, da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

Art. 10. As infrações administrativas somente são punidas quando consumadas.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I

Da Advertência

Art. 11. A advertência deverá ser aplicada somente na hipótese de inexecução contratual parcial injustificada, quando não couber imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único. As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do art. 117, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), não configuram a sanção de advertência.

Seção II

Da Multa Sancionatória

Art. 12. A multa decorrente das infrações administrativas previstas no art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), é denominada multa sancionatória e poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativamente com as demais espécies de sanções da lei.

Art. 13. O edital e o contrato deverão prever que as multas sancionatórias serão graduadas conforme os critérios previstos nesta Portaria, sem prejuízo da indicação de valores ou percentuais no instrumento convocatório ou contratual.

Parágrafo único. O limite mínimo da multa sancionatória é de 0,5% (cinco décimos por cento) e o máximo é de 30% (trinta por cento), cuja base de cálculo consiste:

I - no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para os contratados; e

II - no orçamento estimado da licitação, para os licitantes.

~~Art. 14. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II e III, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contrato deverá estabelecer qualquer um dos seguintes critérios para a quantificação da multa sancionatória, que incidirão sobre o valor do contrato:~~

Art. 14. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contrato deverá estabelecer qualquer um dos seguintes critérios para a quantificação da multa sancionatória, que incidirão sobre o valor do contrato: [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023\)](#)

I - percentual fixo;

II - percentual variável, dentro do parâmetro no qual definido um limite mínimo e máximo de percentual; e

III – percentual fixo, com a possibilidade de majoração até um limite, a depender de circunstâncias agravantes previstas no contrato.

§ 1º A escolha dos critérios deverá considerar a proteção do interesse público e as práticas de mercado do respectivo setor de contratação.

§ 2º O critério de fixação da multa prevista para a infração do art. 155, II e III, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá permitir sanção superior à fixada para o caso de simples inexecução parcial.

Art. 15. A indicação de valores ou percentuais de multas sancionatórias para as demais infrações administrativas do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), deverá ser motivada.

~~Art. 16. No caso das infrações do art. 155, I, II e III, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção.~~

Art. 16. No caso das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), os limites definidos no instrumento convocatório e no contrato não poderão ser ultrapassados na dosimetria da sanção. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023\)](#)

§ 1º No caso das demais infrações do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o instrumento convocatório e o contrato deverão indicar expressamente se os limites mínimos ou máximos estabelecidos poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos nesta Portaria.

§ 2º Havendo necessidade de adequar a sanção de multa à culpabilidade, ao dano, à gravidade concreta da infração e a outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, para respeitar a regra do caput e garantir a proporcionalidade, a autoridade deverá:

I – majorar ou reduzir o prazo de impedimento para licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicado em conjunto com a multa sancionatória; e

II – motivar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando for o caso de decidir entre essa sanção e o impedimento de licitar e contratar.

Seção III

Do impedimento de licitar e contratar

Art. 17. A sanção de impedimento de licitar e contratar deverá ser aplicada na forma do art. 156, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 18. A dosimetria do prazo de impedimento de licitar e contratar será feita na forma desta Portaria.

Seção IV

Da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Art. 19. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas na forma do art. 156, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Art. 20. Na dosimetria do prazo de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão considerados os elementos desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DAS DEMAIS PENALIDADES CONTRATUAIS

Art. 21. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e corresponderá ao percentual a ser estabelecido nos referidos instrumentos, podendo variar entre de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

§ 1º Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:

I - alteração do projeto ou especificações pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela [Lei nº 14.133, de 2021](#);

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

~~§ 3º O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento das obrigações assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato.~~

§ 3º O contrato definirá o prazo a partir do qual a mora das obrigações secundárias assumidas passa a ser considerado inexecução parcial do contrato. [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023\)](#)

§ 4º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração promova a extinção unilateral do contrato e aplique outras sanções contratuais e legais.

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a multa de mora será convertida em multa compensatória e descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.

§ 6º O contrato deve estabelecer o prazo a partir do qual a mora da obrigação principal configura a infração do art. 155, VII, da [Lei 14.133, de 2021](#). [\(Incluído pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023\)](#)

Art. 22. O contrato de serviços com regime de dedicação de mão de obra deverá prever multa para o descumprimento do dever de comprovação do cumprimento das obrigações

trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, na forma do art. 50 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 1º A multa será graduada em percentual sobre o valor do salário dos empregados cujas comprovações não foram feitas, incidindo em cada mês de referência, não podendo ser inferior a 1% (um por cento) e nem superior a 20% (vinte por cento).

§ 2º O valor total das multas aplicadas neste artigo não podem ultrapassar 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

Art. 23. O estabelecimento de quaisquer outras multas contratuais deverá ser sempre em valor fixo ou percentual fixo, previsto no edital e no contrato.

~~Parágrafo único. O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II e III, da [Lei nº 14.133, de 2021](#).~~

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações contratuais apenadas com multas não afasta a possibilidade da consumação das infrações do art. 155, I, II, III e VII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#). (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023)

Art. 24. A aplicação de qualquer multa contratual será precedida de devido processo legal, por meio de procedimento sumário a ser decidido em cada ramo do MPU e da ESMPU, quando não for processada e aplicada em conjunto com infrações do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

CAPÍTULO V

DA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 25. Verificada a infração administrativa, a autoridade é obrigada a apurar e, caso comprovada a responsabilidade em devido processo legal, aplicar a sanção cominada em lei.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções administrativas a autoridade deverá se pautar pela proporcionalidade e pela vedação do excesso.

Art. 26. São critérios para a dosimetria da penalidade os elencados no art. 156, § 1º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e estabelecidos nesta Portaria.

Art. 27. No caso de concurso de infrações aplicam-se as sanções de forma cumulada, sendo vedado o uso de institutos penais de concurso de crimes e continuação delitiva.

§ 1º É vedada a remissão a agravantes, atenuantes, causas de aumento e de diminuição da pena criminal na dosimetria administrativa da sanção.

§ 2º A vedação de aplicação dos institutos penais não impede que a autoridade fundamente a dosimetria em critérios iguais ou semelhantes a agravantes ou atenuantes penais,

quando cabíveis ao caso concreto.

Art. 28. Cada edital ou contrato poderá prever circunstâncias que denotam maior reprovabilidade da conduta, considerando a natureza do objeto da licitação ou do contrato, sua essencialidade às atividades do MPU e da ESMPU e os riscos à saúde, segurança e à vida envolvidos.

Parágrafo único. A análise de riscos de cada contratação deverá ser considerada para a inclusão de cláusulas que agravam a penalidade, nos editais e nos contratos, quando o risco decorrer de possível conduta do infrator, mantendo a proporcionalidade entre o nível de gravidade e a probabilidade do risco e o agravamento da sanção proposto.

Art. 29. Os editais ou contratos cujo objeto atenda diretamente a atividade finalística do MPU e da ESMPU deverão prever sanções mais graves, especialmente para casos de inexecução parcial ou total.

Art. 30. Os contratos cujo o objeto tenha alto custo de desmobilização, tanto no aspecto financeiro quanto no aspecto de tempo, logística, impacto em outros contratos conexos e trabalho, para fins de alteração do fornecedor, terão previsão de agravamento das sanções.

Art. 31. A imposição de sanção por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, antes da prática da conduta, deverá ser considerado reincidência, aplicável na segunda fase.

§ 1º Considera-se antecedente a sanção imposta por infração administrativa de qualquer lei de licitação ou contrato, imposta por qualquer outro ente público ou da Administração Indireta, de qualquer dos Poderes de qualquer esfera da federação, que não configure reincidência.

§ 2º Punições extintas há mais de 5 (cinco) anos da prática do ato sob julgamento não poderão ser consideradas agravantes.

§ 3º A reincidência específica é agravante com maior peso do que a reincidência genérica.

§ 4º No caso de culpa, seja na sanção antecedente ou no caso em julgamento, a imposição de penalidade anterior poderá agravar a pena.

Art. 32. A dosimetria da sanção será feita em três fases, de forma devidamente motivada.

Art. 33. Na primeira fase de dosimetria, serão considerados a natureza e gravidade da infração e a culpabilidade do infrator.

§ 1º A natureza e gravidade da infração têm relação direta com a conduta ilícita praticada, considerando a graduação progressiva de lesividade aquela utilizada pela [Lei nº 14.133](#).

[de 2021](#), tendo no grau mínimo a infração do art. 155, I, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no grau máximo a prática de ato lesivo previsto na [Lei nº 12.846, de 2013](#).

§ 2º A culpabilidade é avaliada considerando os seguintes aspectos:

I – se conduta foi dolosa, culposa ou decorrente de erro inescusável;

II - as condições que o infrator tinha de conhecer o ilícito; e

III – as condições que o infrator tinha de comportar-se conforme a lei.

§ 3º Quanto maior a capacidade econômica do infrator, maior a capacidade de agir conforme a lei, salvo prova em contrário do caso concreto.

§ 4º Quanto maior o número de contratos celebrados com a Administração Pública de quaisquer entes federados, maior as condições do infrator de conhecer o ilícito e evitar erros, salvo prova em contrário.

§ 5º Os critérios da primeira fase devem resultar em uma sanção preliminar entre os seguintes parâmetros:

I – no caso de multa, entre 3% (três por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato ou do orçamento estimado;

II – no caso de impedimento de licitar e contratar, entre 3 (três) e 18 (dezoito) meses; e

III – no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, entre 42 (quarenta e dois) e 60 (sessenta) meses.

§ 6º No caso de multa com previsão de limites próprios no contrato, eles devem ser observados para a fixação da pena preliminar, mantendo a proporção do inciso I.

Art. 34. Na segunda fase serão considerados:

I – peculiaridades do caso concreto;

II – circunstâncias agravantes;

III – circunstâncias atenuantes; e

IV – danos causados ao MPU e à ESMPU.

§ 1º Na segunda fase haverá acréscimos ou decréscimos, em termos fracionários, sobre a sanção preliminar da primeira fase.

§ 2º Nenhuma circunstância pode ser avaliada em duplicidade, em mais de uma fase ou na mesma fase.

Art. 35. As circunstâncias agravantes são, além daquelas previstas no edital ou no contrato, outras que ensejam maior reprovação da conduta, especialmente aquelas que:

I – causam atrasos, interrupções ou prejuízos à eficiente prestação do serviço de algum setor ou unidade do MPU ou da ESMPU;

II – redundam em necessidade de refazer procedimento licitatório ou atrasá-lo;

III – possam causar riscos à saúde e à vida dos membros, servidores, terceirizados ou estagiários do MPU ou da ESMPU;

IV – coloquem em risco o sigilo das informações e dos dados do MPU ou da ESMPU;

V – prejudiquem, atrasem ou interrompam o exercício da atividade finalística dos membros do MPU;

VI – envolvam licitações ou contratos cujos custos, em termos financeiros ou materiais ou de logística e tempo, para a substituição do fornecedor, sejam de considerável monta;

VII – envolvam licitações ou contratos que, pela natureza do objeto, não podem ser facilmente substituídos por outros fornecedores;

VIII – envolvam licitações ou contratos que atendam diretamente a atividade de apoio material e segurança dos Procuradores-Gerais dos ramos do MPU;

IX – envolvam licitações ou contratos com valores relevantes, assim considerados os superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), com agravamento progressivo a cada duplicação do valor;

X - restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital quando manifesta a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

XI - o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;

XII - restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; e

XIII - a contratada não agir conforme a boa-fé contratual, furtando-se a receber comunicações e notificações.

Art. 36. São circunstâncias que atenuam a sanção todas aquelas de natureza relevante, que indicam redução da culpabilidade, dos danos ou da lesão aos princípios da licitação, especialmente:

I – a primariedade, assim entendida como ausência de imposição de sanção por infrações às leis de licitações e contratos, por qualquer ente público ou da Administração Indireta, de qualquer ente federado;

II - o comportamento do infrator no sentido de evitar a infração ou minorar suas consequências;

III - a contribuição com a Administração no esclarecimento da verdade;

IV - a busca por reparar os danos de forma espontânea;

V - a existência de fatos fortuitos ou de força maior, ou comportamentos de terceiros, que contribuíram para a infração;

VI – a existência de atos de terceiros que levaram a erro o agente ou diminuíram seu espectro de possibilidade de ação conforme a lei;

VII – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade; e

VIII - a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído ou que não sejam de fácil identificação.

Art. 37. A autoridade competente deverá considerar a relevância de cada circunstância dentro do contexto da licitação ou do contrato, para graduar o quanto deve ser acrescida ou reduzida a sanção estabelecida na primeira fase.

§ 1º As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas na licitação ou no contrato podem determinar percentuais específicos de acréscimo ou decréscimo sobre a sanção estabelecida na primeira fase.

§ 2º As circunstâncias agravantes ou atenuantes previstas exclusivamente nesta Portaria não poderão redundar, individualmente consideradas, em acréscimo ou redução da sanção estabelecida na primeira fase em percentuais inferiores a 1/10 (um décimo) e nem superiores a 1/3 (um terço).

Art. 38. A terceira fase de aplicação da pena visa fazer a adequação da sanção, estabelecida segundo o procedimento das duas fases anteriores, aos limites estabelecidos no art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo único. Na terceira fase a sanção pode ser adequada à proporcionalidade, com acréscimo ou decréscimo, considerando o impacto de outras sanções aplicadas conjuntamente.

CAPÍTULO VI

DOS PROCEDIMENTOS E PROCESSOS

Seção I

~~Da Instauração~~

Do Procedimento Preliminar [\(Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 204, de 27 de setembro de 2023\)](#)

Art. 39. Constatada ocorrência passível de responsabilização por infração administrativa, no âmbito do processo licitatório ou do contrato, o agente de contratação, a comissão de contratação, o pregoeiro ou fiscal do contrato deverá notificar o licitante ou contratado

do ocorrido e requerer providências e justificativas para o saneamento prévio à solicitação de instauração do procedimento preliminar visando a imposição de sanções.

Parágrafo único. Verificada a impossibilidade de saneamento pela natureza da infração ou circunstâncias do caso, a instauração poderá ser solicitada ao setor competente independentemente de notificação prévia.

Art. 40. Ao solicitar a instauração de procedimento preliminar, o agente de contratação, a comissão de contratação, o pregoeiro ou fiscal do contrato deverá relatar detalhadamente o ocorrido ao setor competente, com a indicação das comunicações e cobranças efetuadas ao licitante ou contratado e as circunstâncias, a menção às respostas e providências adotadas, e demais documentos comprobatórios.

§ 1º O relatório de que trata o caput deste artigo, sempre que possível, deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - identificação dos autos do processo administrativo de licitação, de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

II - cópia:

a) do edital de licitação e seus anexos, do contrato ou de outro instrumento que confirme a relação com o licitante ou contratado;

b) da nota de empenho e da confirmação de sua entrega à contratada quando o prazo para cumprimento da obrigação contar do seu recebimento;

c) das manifestações expedidas pelos servidores e unidades administrativas responsáveis pelo acompanhamento, pela condução e pela fiscalização da licitação ou do objeto contratado;

d) dos termos de recebimento do objeto e dos comprovantes da entrega e laudo técnico de avaliação do produto;

e) de eventuais pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela contratada e dos respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;

f) dos comunicados emitidos pelo gestor do contrato;

g) do expediente emitido pela unidade administrativa responsável pela execução orçamentária e financeira do contrato que informa a realização de glosas nos pagamentos efetuados;

h) dos ofícios e e-mails de comunicação ou notificação ao licitante e contratado acerca do descumprimento contratual, das cláusulas contratuais infringidas e da abertura de prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso; e

i) apólice ou garantia contratual, se for o caso

III – todos os indícios disponíveis sobre a infração; e

IV - valor das parcelas inadimplidas, quando for o caso.

Art. 41. Quando a infração administrativa chegar ao conhecimento dos servidores públicos do MPU ou da ESMPU por meio de representação, denúncia anônima ou comunicação oficial de investigação de outro órgão público, ela será direcionada ao setor competente para análise e elaboração do relatório, na forma do art. 42.

Seção II

Da instauração

Art. 42. Ao receber a notificação da ocorrência passível de responsabilização, o setor competente analisará o procedimento preliminar e seus elementos, elaborando relatório, com sugestão de instauração de processo sumário ou de apuração de responsabilidade ou o arquivamento da notificação.

§ 1º Caso seja observada a ausência de informação ou indício relevante, o setor competente avaliará a pertinência de devolver o procedimento preliminar à área responsável para saneamento, antes de formular o relatório.

§ 2º No caso de representação ou denúncia anônima que não contenham elementos suficientes para avaliação, será realizado procedimento prévio de investigação para obter indícios aptos a embasar o relatório.

Art. 43. A autoridade competente receberá o procedimento preliminar e decidirá, a partir do relatório de que trata o art. 42, pela abertura de processo sumário ou de responsabilização ou arquivamento da notificação.

§ 1º O arquivamento da notificação somente será possível em caso de inexistência de indícios mínimos da infração legal ou contratual ou de inexistência de indícios de autoria e participação na infração.

§ 2º A decisão de abertura do processo sumário ou de responsabilização deverá apresentar relatório indicando os fatos e os indícios que fundamentam a decisão, bem como classificando a conduta em uma das infrações do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 3º Caso a autoridade competente verifique que a classificação da infração se enquadra no art. 155, XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), encaminhará os autos à autoridade competente prevista na [Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023](#), para proceder ao processo administrativo de apuração de responsabilidade na forma da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

Art. 44. Determinada a abertura de processo pela autoridade competente, o acusado deverá ser notificado, por meio de ofício, para apresentação de defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º Previamente à notificação, o servidor responsável ou a comissão poderá providenciar a juntada de documentos adicionais considerados pertinentes para a instrução de processo de responsabilização.

§ 2º A notificação do caput deverá conter:

I - identificação do acusado e da autoridade competente que instaurou o processo;

II - finalidade da notificação, abertura de prazo para defesa preliminar e dispositivos legais que a fundamentem;

III – cópia da decisão de instauração do processo;

IV - informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do acusado;

V - informação sobre o acesso aos autos e sobre o local ou meio para protocolo de defesa ou manifestação; e

VI - outras informações consideradas pertinentes.

§ 3º A notificação deverá indicar que o processo tramitará de forma eletrônica e seguirá os trâmites desta Portaria.

§ 4º As notificações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou a contratação.

§ 5º Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a notificação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento (AR).

§ 6º Caso frustrada a tentativa de notificação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação por meio de edital publicado no Diário Oficial uma vez e no sítio eletrônico do ramo do MPU e da ESMPU, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 7 (sete) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar será contado a partir da última data de publicação do edital.

§ 7º Os comprovantes de notificação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

§ 8º A defesa apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

§ 9º A empresa prestadora de garantia contratual deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

Art. 45. Na defesa preliminar o acusado deverá apresentar toda a defesa de fato e de direito a seu favor, analisando os indícios que constam dos autos e requerer a produção de provas que entender necessárias.

Seção III

Do Procedimento Sumário

Art. 46. Quando for o caso de aplicação exclusiva de pena de advertência ou multa, não havendo produção de provas, após a defesa preliminar, o processo seguirá conforme art. 57 e seguintes.

Art. 47. Tendo havido a produção de provas requeridas pelo acusado, ou produzidas de ofício, o servidor responsável pela condução do processo sumário intimará o acusado para apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 1º Apresentada a defesa ou decorrido o prazo, o processo seguirá conforme art. 57 e seguintes.

§ 2º Em qualquer caso, o servidor responsável pode sugerir classificação da conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente.

§ 3º Quando a produção de provas consistir em juntada de documentos exclusivamente pelo acusado não cabe a apresentação de alegações finais.

Seção IV

Do Processo de Responsabilização

Art. 48. Nas hipóteses em que seja possível a aplicação das sanções previstas no art. 156, III e IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) servidores estáveis.

§ 1º Dentre os integrantes da comissão um será designado presidente e outro fará a função de secretariado da comissão.

§ 2º Todos participarão dos atos instrutórios e decisórios, podendo registrar voto divergente quando for vencido.

Art. 49. Encerrada a instrução do processo de responsabilização nas hipóteses do art. 155, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a comissão:

I - intimará o acusado para apresentação de alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ou

II - quando considerar possível a alteração da classificação da infração em decorrência de fatos provados no curso da instrução, intimará o acusado para, querendo, requerer a produção de prova complementar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, que será decidida pela comissão sob o aspecto de sua pertinência e necessidade.

§ 1º Produzida a prova complementar, a comissão declarará encerrada a instrução complementar e intimará o acusado para apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º Apresentadas as alegações finais, ou decorrido o prazo para apresentá-las, a comissão elaborará relatório conclusivo, podendo manter ou alterar a classificação da infração.

§ 3º A comissão pode sugerir classificação da conduta diversa, cabendo a decisão à autoridade competente.

Seção V

Da Instrução

Art. 50. Na defesa, e até o fim da instrução, o acusado pode juntar quaisquer documentos que sirvam a provar os fatos que alega.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas, sua realização será feita com plena participação do acusado, salvo na hipótese que o sigilo é essencial à eficácia da medida.

§ 2º Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada do servidor responsável ou da comissão, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A produção das provas far-se-á na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, com uso subsidiário das formas do Código de Processo Penal.

Art. 51. Quando a prova de elemento essencial à tipificação da infração, materialidade, autoria ou elemento circunstancial relevante para a dosimetria da sanção houver sido produzida perante juízo criminal, cível ou em ação de improbidade administrativa, o servidor responsável ou a comissão solicitará o seu compartilhamento.

§ 1º Nos casos de inquérito policial ou de ação penal perante a Justiça Federal, o pedido de compartilhamento será dirigido ao membro do MPF para o qual distribuído o processo ou a investigação.

§ 2º Nos casos de ação civil, tanto para imposição de penalidades da [Lei nº 12.846, de 2013](#), quanto nos casos de improbidade administrativa, promovida pelo MPF, o pedido de compartilhamento será dirigido ao membro titular da ação.

§ 3º Em todos os demais casos, o pedido será dirigido à Advocacia-Geral da União, para requerer o compartilhamento perante o juízo onde produzida a prova.

Art. 52. A prova compartilhada será juntada aos autos durante a instrução, para submissão ao contraditório, ainda que no processo judicial onde produzida o acusado seja parte.

Art. 53. Quando a prova de elemento essencial à tipificação da infração, materialidade ou autoria somente for possível de ser produzida com autorização judicial, o servidor responsável ou a comissão solicitará à Advocacia-Geral da União que requeira sua produção em juízo.

§ 1º Em nenhuma hipótese se aplicará o disposto neste artigo para fins de obtenção de prova acerca de circunstâncias relevantes somente para a dosimetria da sanção.

§ 2º Se a prova a ser produzida na forma do caput for essencial à própria decisão de instauração do processo administrativo, ela será solicitada pela autoridade competente ainda na fase do procedimento.

Art. 54. O pedido de prova do artigo anterior tem natureza cautelar e poderá ser feito em processo sigiloso, quando a publicidade ou ciência do licitante ou contratado possam prejudicar a eficácia da medida.

Parágrafo único. O sigilo do processo cautelar visa assegurar sua eficácia, razão pela qual não deve tramitar em apenso ao procedimento ou processo principal e nem a ele ser feita qualquer referência nos autos principais até a sua conclusão e juntada.

Art. 55. Quando a infração administrativa puder configurar crime, improbidade administrativa ou ilícito da [Lei nº 12.846, de 2013](#), antes da instauração do processo, ou durante sua instrução, poderá ser encaminhada representação para o Ofício do MPF competente para tomar ciência dos fatos e decidir sobre a instauração de investigação, criminal ou civil, ou propositura de ação, civil ou penal.

§ 1º No caso do caput, o procedimento ou processo poderá ser suspenso para aguardar a produção de provas, na investigação ou na ação, que possam ser úteis ou imprescindíveis à demonstração de elemento essencial à configuração da infração.

§ 2º A suspensão será revogada tão logo a prova que interessa à elucidação dos fatos seja produzida e juntada aos autos, independente do juízo sobre tipicidade, improbidade ou legalidade a ser exercido pelo membro do MPF no respectivo feito.

§ 3º Produzida a prova, será solicitado o seu compartilhamento, na forma definida no art. 51.

Art. 56. A juntada de documentos é lícita a qualquer momento até o encerramento da instrução.

Parágrafo único. A instrução se encerra quando o último ato de produção de prova é realizado e o servidor responsável ou a comissão declara-a encerrada.

Seção VI

Da conclusão e julgamento

Art. 57. O relatório conclusivo do servidor responsável ou da comissão deverá conter:

I - relatório dos fatos e incidentes;

II – análise das provas produzidas e dos argumentos da defesa do acusado, quando houver;

III – fundamentação das conclusões sobre a tipicidade, responsabilidade e autoria;

IV – classificação das infrações cometidas pelo interessado e as sanções sugeridas, com os fundamentos de sua dosimetria;

V - no caso de aplicação de multa de mora ou qualquer outra multa contratual, o valor em percentual e em pecúnia com a memória de cálculo; e

VI – as condições para reabilitação, se for o caso.

§ 1º Nos casos em que a conduta do acusado se enquadrar em infrações administrativas distintas, aplicar-se-ão os critérios da especialidade, da subsidiariedade ou da consunção para a solução do aparente conflito.

§ 2º Caso o servidor responsável ou a comissão entendam que a conduta pode se enquadrar na infração do art. 155, XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), apresentará relatório conclusivo sucinto, indicando as provas e fundamentos para respaldar a classificação na referida infração e encaminhará para a autoridade competente com sugestão de apuração na forma da [Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023](#).

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o relatório conclusivo não emitirá juízo sobre eventuais infrações administrativas do art. 155 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que sejam conexas às da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

Art. 58. A autoridade competente decidirá por ato fundamentado, acolhendo ou rejeitando a conclusão do relatório produzido na forma do artigo anterior.

§ 1º No caso de aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, antes de decidir a autoridade competente encaminhará à assessoria jurídica para elaboração de parecer.

§ 2º Caso o processo tenha sido conduzido por servidor responsável e a autoridade competente desclassifique a infração para outra cuja sanção cominada seja penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade de licitar e contratar, ela anulará os atos decisórios posteriores ao deferimento da instauração do processo e determinará a instauração de processo de responsabilização, nomeando a comissão, que avaliará o aproveitamento dos atos instrutórios antes de intimar o interessado para a defesa preliminar.

§ 3º No caso do parágrafo anterior, o acusado será notificado para defesa preliminar e o processo de responsabilização seguirá o trâmite do artigo 45 e seguintes.

§ 4º Caso a autoridade competente aceite a classificação proposta no relatório conclusivo sobre a infração ao art. 155, XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), fará análise superficial das provas e encaminhará para a autoridade administrativa competente para processar e julgar conforme a [Lei nº 12.846, de 2013](#).

§ 5º No caso do parágrafo anterior, a autoridade competente somente poderá rejeitar a sugestão quando manifestamente ausente elementos mínimos de materialidade e tipicidade.

§ 6º No caso do § 4º, havendo infrações conexas com a infração do art. 155, XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a autoridade competente sobre elas não se manifestará, cabendo seu processo e julgamento na forma da Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023.

§ 7º Caso a autoridade competente rejeite a classificação proposta no relatório conclusivo sobre o enquadramento da infração no art. 155, XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), fundamentará sua decisão e devolverá ao servidor responsável para elaboração do relatório conclusivo vinculado à classificação que definir.

CAPÍTULO VII DA SUSPENSÃO DO PROCESSO

Art. 59. A autoridade competente poderá, mediante despacho fundamentado, a partir de pedido do responsável ou da comissão, suspender o procedimento ou o processo quando:

- I – solicitar o compartilhamento de provas na forma do art. 51;
- II – for necessário aguardar a produção da prova judicial, na forma do art. 53; e
- III – representar ao MPF, na forma do art. 55;

Art. 60. A autoridade competente poderá também, mediante despacho fundamentado, suspender o processo de responsabilização, antes de aplicar a sanção, para que se proceda à análise da qualidade e eficácia das medidas de aprimoramento ou implantação do programa de integridade do licitante ou contratado.

Art. 61. A autoridade competente poderá suspender o processo ou a execução quando for instaurado o incidente de desconsideração da personalidade jurídica.

Art. 62. A suspensão do processo e da execução será revogada quando atingido o prazo de 2 (dois) anos para a consumação da prescrição.

§ 1º A suspensão do procedimento antes da decisão de instauração será revogada quando atingido o prazo de 2 (dois) anos para a consumação da prescrição, no caso de processo sumário, e de 1 (um) ano, no caso de processo de responsabilização.

§ 2º No caso do artigo anterior, a revogação da suspensão não prejudicará a continuidade e conclusão do incidente.

§ 3º Revogada a suspensão, os atos de instauração, instrução ou julgamento, conforme o caso, deverão ser feitos com os indícios disponíveis e provas produzidas no próprio processo administrativo.

§ 4º No caso da suspensão para verificação do programa de integridade, o processo de responsabilização deve ser concluído e não será aplicada a atenuante respectiva.

Art. 63. Nos casos de suspensão do processo previstos neste capítulo não haverá a suspensão da prescrição.

§ 1º O servidor responsável ou o presidente da comissão serão os responsáveis por acompanhar as diligências que deram causa à suspensão, solicitando informações e adotando medidas para imprimir maior agilidade a sua conclusão na esfera competente.

§ 2º O responsável ou o presidente da comissão serão responsáveis por zelar pelo respeito aos prazos máximos de suspensão e comunicar a autoridade competente da necessidade de sua revogação.

§ 3º A depender da importância da prova e do estado do processo, se não houver riscos maiores à prescrição, a autoridade competente poderá mantê-lo suspenso para além dos prazos indicados no art. 62, por decisão fundamentada.

CAPÍTULO VIII

DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 64. Da decisão da autoridade competente que aplicar as sanções do art. 156, I, II e III, da [Lei nº 14.133, de 2021](#) caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do acusado.

§ 1º A intimação deverá conter cópias do relatório conclusivo e da decisão da autoridade competente e será feita na forma do art. 44, §§ 4º, 5º e 6º.

§ 2º O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará motivadamente à autoridade superior para apreciá-lo e proferir a decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

§ 3º No caso de aplicação de multa, sua cobrança deverá ser feita em conjunto com a intimação e constar todos os dados necessários para o devido pagamento.

Art. 65. Da aplicação da sanção administrativa prevista no art. 156, IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

Art. 66. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. No caso de haver interposição de recurso contra aplicação de multa, a cobrança será suspensa e deverá ocorrer, se for o caso, em conjunto com a intimação sobre o indeferimento do recurso, mediante o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 67. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser submetidos ao órgão de assessoramento jurídico para emissão de parecer, antes da decisão.

Art. 68. Deverá ser promovida a intimação do acusado da decisão final, com cópias do parecer e da decisão, na forma do art. 64, § 1º.

CAPÍTULO IX

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 69. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial.

Parágrafo único. Todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 70. A desconsideração da personalidade jurídica será feita em processo próprio e incidental, que tramitará vinculado ao processo de responsabilidade, ainda que instaurado após a decisão definitiva deste.

§ 1º O processo de desconsideração será instaurado e julgado pela autoridade responsável pela instauração do processo de responsabilidade e conduzido pelo mesmo servidor responsável ou comissão.

§ 2º A instauração depende de indícios mínimos de autoria e materialidade de algum dos fundamentos que ensejam a desconsideração da personalidade jurídica, com indicação das pessoas, físicas e jurídicas, que possam ser atingidas com a decisão.

Art. 71. Instaurado o processo para apurar fatos que ensejam a desconsideração da personalidade jurídica, o servidor responsável ou a comissão determinará a intimação das pessoas,

físicas e jurídicas, que possam ser atingidas pela punição ou execução, para acompanhar as diligências necessárias à elucidação, bem como requerer provas.

§ 1º A apuração é ampla e não está vinculada aos indícios mínimos que ensejaram a instauração do processo de desconconsideração da personalidade jurídica.

§ 2º As pessoas físicas e jurídicas que podem ser atingidas pelo ato de desconconsideração serão intimadas de todo o ato de produção de prova, salvo aqueles para os quais o sigilo é imprescindível a sua eficácia probatória.

§ 3º Após a produção das provas que a comissão entender necessárias, incluídas as requeridas e deferidas pelas pessoas físicas ou jurídicas, a comissão elaborará relatório conclusivo e fixará prazo de 10 (dez) dias úteis para que as pessoas apresentem defesa final.

§ 4º O relatório indicará os fundamentos fáticos e jurídicos para a desconconsideração da personalidade jurídica, bem como as pessoas, físicas ou jurídicas, que serão atingidas pela extensão dos efeitos da decisão.

§ 5º Decorrido o prazo para todas as defesas, cuja contagem será feita de forma individual pela ordem de intimação, a autoridade encaminhará o processo para a unidade de assessoramento jurídico e, após o parecer, decidirá apontando os atos concretos e as pessoas incluídas no espectro de responsabilização pelas infrações administrativas da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

§ 6º Aplicam-se ao processo de desconconsideração da personalidade jurídica os prazos e efeitos do pedido de reconsideração e recurso, conforme a natureza da sanção, na forma do capítulo anterior.

Art. 72. A instauração do processo de desconconsideração da personalidade jurídica poderá suspender o processo de responsabilização, quando conveniente a sua instrução.

§ 1º Quando o processo estiver em fase de execução, poderão ser sobrestadas medidas executivas enquanto não concluído o processo de desconconsideração da personalidade jurídica.

§ 2º A decisão do processo de desconconsideração será juntada ao processo para que contra as pessoas físicas e jurídicas abrangidas pela extensão da desconconsideração tenham prosseguimento as sanções aplicadas.

CAPÍTULO X

DA REABILITAÇÃO

Art. 73. Será admitida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§ 1º A sanção pelas infrações previstas no art. 155, VIII a XII, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 2º Após decisão da autoridade competente, deverão ser tomadas todas as providências para retirada da pessoa jurídica dos cadastros restritivos de licitar e contratar.

CAPÍTULO XI DA EXECUÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 74. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da decisão definitiva de aplicação da penalidade, as sanções aplicadas devem ser informadas, para fins de publicidade, conforme o caso:

I - no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

II - no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e

III - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

Art. 75. A GRU deverá ser paga no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pelo licitante ou contratado sancionado, salvo se outro prazo estiver previsto no instrumento convocatório da contratação.

Parágrafo único. Caso o licitante ou contratado requeira o parcelamento, proceder-se-á aos descontos do artigo seguinte, antes de consolidar a dívida residual a ser parcelada.

Art. 76. Caso o infrator sancionado não efetue o recolhimento da GRU, o valor da multa aplicada será:

I - desconto dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESMPU; e

II - desconto da garantia.

§ 1º Caso não seja possível o desconto nas formas previstas no caput deste artigo, a unidade sancionadora deverá providenciar a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhar cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.

§ 2º Cada ramo do MPU e da ESMPU deverá manter cadastro informatizado das multas inadimplidas, de modo que os créditos decorrentes das multas inferiores ao valor mínimo, estabelecido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para encaminhar solicitação de inscrição em dívida ativa da União, possam ser consolidados para viabilizar a sua inscrição.

§ 3º O valor das multas será atualizado individualmente, por meio da incidência de juros, correção monetária e demais penalidades incidentes, garantindo a atualidade do valor global.

CAPÍTULO XII

DO PARCELAMENTO DO DÉBITO

Art. 77. O débito resultante de multa aplicada em decorrência de infração administrativa de que trata esta Portaria poderá ser parcelado, total ou parcialmente, em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, mediante requerimento formal do devedor à Administração, justificando a razão do pedido e aceitando expressamente as condições para o parcelamento previstas nesta Portaria.

§ 1º O requerimento do devedor deverá conter comprovante de que recolheu à Administração a quantia correspondente a uma parcela, calculada pela divisão do valor do débito que pretende parcelar dividido pelo número de prestações pretendido, sob pena de indeferimento sumário do pleito.

§ 2º Caberá à autoridade que aplicou a sanção de multa decidir, motivadamente, sobre o deferimento do pedido de parcelamento, bem como o número de parcelas, analisando os riscos do inadimplemento, a situação econômica do devedor e a vantagem ao interesse público.

§ 3º Enquanto não houver decisão da Administração, o devedor deverá recolher mensalmente, a título de antecipação, a quantia calculada nos termos do § 1º.

§ 4º No caso de os débitos se encontrarem sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o devedor deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

§ 5º O pedido de parcelamento somente será deferido com cláusula penal de 20% (vinte por cento) para o caso de inadimplência, incidente sobre o saldo do débito.

§ 6º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito.

§ 7º Somente se procederá ao parcelamento do valor residual da dívida, após o desconto do valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada.

Art. 78. O valor de cada parcela será obtido mediante a divisão entre o valor do débito que se pretende parcelar e o número de prestações.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do limite mínimo definido pelo Tribunal de Contas da União para instauração de Tomada de Contas Especial.

§ 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, contados do vencimento da obrigação de recolhimento.

§ 3º A mora implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 79. A inadimplência no pagamento ensejará o cancelamento automático do parcelamento concedido e a imediata exigibilidade do débito não quitado, aditado do valor da cláusula penal.

Parágrafo único. Considera-se inadimplência:

I - a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou intercaladas; e

II - a mora superior a 30 (trinta) dias, na quitação da parcela, ainda que venha a ser adimplida.

Art. 80. O cancelamento do parcelamento antecipa o vencimento de todas as parcelas, constituindo dívida única e exigível, acrescida da cláusula penal, da multa de mora e dos juros e correções.

Parágrafo único. Apurado o saldo devedor, será providenciado, conforme o caso, o encaminhamento do débito para o prosseguimento da cobrança ou inscrição em dívida ativa.

Art. 81. O parcelamento deferido na forma deste capítulo não implica novação.

Parágrafo único. É vedado novo parcelamento relativo ao mesmo débito, seja do valor total seja do valor parcial.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei e em regulamento do MPU e da ESMPU.

Art. 83. As penalidades exclusivamente contratuais, assim consideradas as que não integram o rol do art. 156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), serão cobradas por meio de processo sumário específico, definido em norma complementar.

§ 1º Cada ramo do MPU e da ESMPU, por meio de sua Secretaria Geral ou Diretoria Geral, estabelecerá o procedimento para aplicação e cobrança das penalidades contratuais, devendo haver previsão de prazo razoável para a defesa, motivação da decisão e possibilidade de pedido de reconsideração e recurso.

§ 2º Quando a multa de mora e outras penalidades contratuais forem conexas com infração administrativa, poderá seu processo e aplicação ser feita no mesmo processo, salvo quando inconveniente em razão da demora ou da sua complexidade.

§ 3º No ato de instauração do processo, a autoridade competente deverá decidir sobre o trâmite conjunto da aplicação das penalidades contratuais com o processo sumário ou de responsabilização.

Art. 84. Os ramos do MPU e a ESMPU devem editar normas complementares a esta Portaria para assegurar a sua aplicação, fixando as autoridades e setores competentes para conduzir o procedimento de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Geral do MPU, em conjunto com a Auditoria Interna do Ministério Público da União - AUDIN/MPU, definir os critérios para implantação, avaliação e aperfeiçoamento de programa de integridade para os fins desta Portaria.

Art. 85. Compete ao Secretário-Geral do MPU dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 86. No prazo de 30 (trinta) dias os regimentos internos dos ramos do MPU e da ESMPU devem ser adequados para atenderem às competências previstas nesta Portaria.

Art. 87. Esta Portaria entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS